



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2025
Processo CBMSC 1717/2024

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da/do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Av. Gov. Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis – SC, CEP 88085-002, com recursos provenientes do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo **Senhor Tenente-Coronel José Ananias Carneiro**, Diretor interino de logística e finanças, portador do CPF nº XXX.X88.699-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0131/2025**, processo administrativo n.º **CBMSC 1717/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de instalação de repetidoras de radiocomunicação digital DMR e de equipamentos de radiocomunicação para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0131/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pela prestação do serviço descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0131/2025, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Instalação de Repetidora Digital VHF	184	Por Serviço	32.120,00
2	Serviço de Instalação de Rádio Enlace Digital Ponto-a-Ponto	81	Por Serviço	18.200,00
3	Enlace Digital Ponto - a - Ponto 5,8 GHz Conectorizado - Avançado	74	Kit	56.000,00
4	Antena Móvel VHF ¼ de onda - WHIP	791	Peça	150,00
5	Antena Parabólica 60 cm de diâmetro	65	Peça	4.520,00
6	Antena Parabólica 90 cm de diâmetro	45	Peça	7.680,00
7	Antena Parabólica 120 cm de diâmetro	18	Peça	9.792,22
8	ROTEADOR - DE REDE: Roteador/Switch	201	Peça	6.510,00
9	Serviço de Configuração de Terminais Portáteis	1.176	Por Serviço	105,00
10	Serviço de Instalação e Configuração de Terminais Móveis	942	Por Serviço	510,00



Empresa: DRJ Radiocomunicação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Abráz Wanka nº 90 Bairro: Vila Nova - Blumenau/sc, telefone (47) 99220-4787, endereço eletrônico (e-mail) fabiana@drj.com.br, neste ato representada por seu Representante legal, Guilherme André de Oliveira, portador do CPF nº XXX.X70.759-XX, documento de identidade nº X.XXX.1XX, doravante, denominada fornecedora.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

3.1.1. aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.1.2. mantiverem sua proposta original.

3.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

3.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

3.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

3.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador é o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC
- 4.2. São órgão/entidades participantes do registro de preços, aqueles descritos no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico vinculado.
- 4.3. Obriga-se o Órgão Gerenciador:
 - 4.3.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;
 - 4.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;
 - 4.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;
 - 4.3.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;
 - 4.3.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;
 - 4.3.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:
 - 4.3.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 4.3.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.4. Obrigam-se os Órgãos Participantes:
 - 4.4.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
 - 4.4.2. realizar as solicitações de serviços e efetuar o pagamento da fornecedora de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta ata;
 - 4.4.3. comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
 - 4.4.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;
 - 4.4.5. indicar o gestor da ata, ao qual compete:
 - 4.4.5.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - 4.4.5.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 4.4.5.3. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências



relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato ou retirar ordem de serviço.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

5.1. Os militares nomeados serão avisados pelo responsável deste edital e terão suas assinaturas coletadas no momento da formalização do contrato, de modo que a alteração dos nomes deverá ser formalizada para o Centro de Contratos e Convênios, através do e-mail contratos@cbm.sc.gov.br.

5.2. Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado, devido aos afastamentos legais, e possuirão as mesmas competências que estes.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e



6.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.4. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.5. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP. As quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A contratação dos serviços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Ordem de Serviço.

8.1.1. A Ordem de Serviço deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais Ordens de Serviços para a contratação dos serviços durante a vigência da ata, sendo que a prestação dos serviços contratados em cada uma das ordens, deverá ser realizada de uma só vez pelo fornecedor, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

8.1.3. O prazo de execução dos serviços, correspondentes a cada Ordem de Serviço emitida, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I do edital de licitação vinculado, contados do dia



seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

8.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.3. Na formalização da Ordem de Serviço e/ou contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

8.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.4.2. a prestar os serviços objeto deste registro de preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta ata, assim como por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação dos serviços;

8.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

8.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis;

8.4.6. a reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) deste registro de preços em que se verifiquem problemas na prestação dos serviços;

8.4.7. a providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação dos serviços;

8.4.8. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.4.9. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.4.10. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.4.11. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

8.4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão demandante não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Ordem de Serviço, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Ordem de Serviço.

9.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

9.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

9.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



9.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável."

9.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimativo que embasou a precificação deste processo licitatório.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação.

10.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3.3.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.13. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.14. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.14.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.14.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.15. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.16. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 5 e subitens.

14.17. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.18. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.19. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

15.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

15.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

15.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



- 15.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 15.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 15.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 15.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 15.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 15.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 15.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:
https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- 15.15. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 15.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução desta contratação.
- 15.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 15.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- 15.20. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 15.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



15.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.35. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc) atualizados junto ao Contratante durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.11. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

16.14. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

16.15. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.16. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

16.17. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.18. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.19. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.20. demais condições constantes do edital de licitação.

16.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.23. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.25. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.26. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.27. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

16.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.29. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.30. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.31. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

18.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada



submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

19. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

19.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

21. DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pelo senhor Tenente-Coronel José Ananias Carneiro, Diretor interino de logística e finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portador do CPF nº XXX.X88.699-XX, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e pelos representantes da Empresa Registrada, abaixo identificados..

Florianópolis/SC, Data da última assinatura digital.

Tenente-Coronel José Ananias Carneiro
CPF nº XXX.X88.699-XX

DRJ Radiocomunicação Ltda
Guilherme André de Oliveira
CPF nº XXX.X70.759-XX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4OW9D5Y3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 01/07/2025 às 17:22:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME ANDRE DE OLIVEIRA (CPF: 063.XXX.759-XX) em 02/07/2025 às 14:40:43

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 21/03/2023 - 14:29:15 e válido até 20/03/2026 - 14:29:15.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTcxN18xNzE4XzlwMjRfNE9XOUQ1WTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001717/2024** e o código **4OW9D5Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO I - Unidades Participantes

Gestor do contrato	Cap BM Glaycon Jean REITZ
Fiscal do contrato	Sd BM AMANDA Bamberg Ertel
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Unidade Orçamentária	1 - Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana
Fonte de Recursos	058 - Manutenção das Atividades de Bombeiros - Convênio
Subação	33390000000000000000 Aplicações diretas
Órgão participante:	Pinhalzinho (6º BBM)
Endereço:	Rua Gelmar Luis Hoefle, 18, Centro – Pinhalzinho/SC, 98970-000.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	10	0	0	0	1	10	10

Gestor do contrato	Cap BM Edivaldo Antonio de Mello Machado								
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Bruno Piemontez								
Unidade Gestora	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ								
Unidade Orçamentária	45295								
Fonte de Recursos	-292192								
Subação	3.3.90.00.00.00.00.00								
Órgão participante:	imbituba (8º BBM)								
Endereço:	Avenida Manoel Florentino Machado, 62 – Centro – Imbituba - SC, CEP 88780- 000								
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	10	0	0	0	1	20	10

Gestor do contrato	Sgt BM Clerio Andre ROVERSI
Fiscal do contrato	Cb Rodrigo COUTINHO
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Palmitos



Unidade Orçamentária			FUNREBOM						
Fonte de Recursos			058 - Manutenção das Atividades de Bombeiros - Convênio						
Subação			33390000000000000000 Aplicações diretas						
Órgão participante:			Palmitos (6º BBM)						
Endereço:			Rua Barros Cassal, 50 - Palmitos - SC, 89887-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	6	6	0	0	1	0	6

Gestor do contrato	1º Ten BM Mtcl 934.068-8 André Alexei Germanovix
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Mtcl 921.578-6 Leocir José Parizotto
Unidade Gestora	19.000 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
Unidade Orçamentária	19.001 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
Fonte de Recursos	06.182.0003.2006 - Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Subação	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.
Órgão participante:	Joaçaba (11º BBM)
Endereço:	Avenida Caetano Natal Branco, Nr 1242, Bairro Frei Bruno, Joaçaba-SC, CEP 89600-000.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
3	0	0	15	0	0	0	3	15	15

Gestor do contrato	2º Sgt Juliano Meneghetti de Aguiar
Fiscal do contrato	Cb Ricardo Junior De Paris
Unidade Gestora	Município de Modelo
Unidade Orçamentária	1 - FUNREBOM - Fundo de reequipamento do Corpo de Bombeiros
Fonte de Recursos	006.0182.0017.2068 - Manutenção Segunça Pública
Subação	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.
Órgão participante:	Modelo (6º BBM)



Endereço:			Rua Sete de Setembro, Nº 308, Jardim, CEP 89872-000, Modelo – SC						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	3	0	0	0	1	3	3

Gestor do contrato	1º Ten BM Robson Fermiano Barbosa Silva
Fiscal do contrato	SD BM 719776-4 Esganzela
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Capinzal
Unidade Orçamentária	3.002 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS / ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRACAO
Fonte de Recursos	06.182.0190.2.134 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
Subação	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
Órgão participante:	Capinzal (10º BBM)
Endereço:	Rua João Tonini, 20, São Cristovão, Capinzal - SC, CEP 89.665-000.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
3	0	0	5	0	0	0	3	15	8

Gestor do contrato	Capitão BM Thiago da Silva
Fiscal do contrato	Capitão BM Thiago da Silva
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de São Joaquim
Unidade Orçamentária	02.006/ Poder executivo Secretaria de Obras, viação e serviços gerais
Fonte de Recursos	5.100 e 5.000
Subação	2016 - Manutenção do convênio Bombeiro Militar
Órgão participante:	São Joaquim (5º BBM)
Endereço:	Rua Bento Cavalheiro do Amaral, 12, Centro - São Joaquim-SC 88600-000



Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
5	4	2	0	0	2	0	5	8	9

Gestor do contrato	Gestor: Ten Cel BM Mtcl 365077-4 Mateus Muniz Corradini (3cmt@cbm.sc.gov.br) Suplente: Maj BM Mtcl 928655-1 Maicon Éder Motelievicz (3b4@cbm.sc.gov.br)
Fiscal do contrato	Fiscal: 1º Sgt BM Mtcl 922553-6 Sergio Luiz Alves (3b4almox@cbm.sc.gov.br) Suplente: 1º Ten BM Mtcl 934066-1 Bruno Zimmermann Ventura (32cmt@cbm.sc.gov.br)
Unidade Gestora	06 - Secretaria de Gestao Administrativa e Fazenda
Unidade Orçamentária	002 - FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar
Fonte de Recursos	0004.0122.0030.2060 - Manutencao das atividades do FUNREBOM
Subação	
Órgão participante:	Pomerode (3º BBM)
Endereço:	Rua 15 de Novembro, nº 525 - Sala nos fundos da Prefeitura. Bairro: Centro. Pomerode/SC. CEP: 89107-000.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	6	6	0	8	4	0	7	78	49

Gestor do contrato	1º Sgt BM André Rauber								
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Cristiane Helena Sehn								
Unidade Gestora	Município de Itapiranga								
Unidade Orçamentária	13								
Órgão participante:	Itapiranga (12º BBM)								
Endereço:	Rua Soldado Elo, nº 01, Bela Vista, CEP 89896-000, Itapiranga-SC								
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	5	0	0	0	1	5	5



Gestor do contrato			3° Sgt BM Evandro Ludvig						
Fiscal do contrato			Cb BM Ruan Carlos Murari						
Unidade Gestora			Município de Itá						
Unidade Orçamentária			001 - Secretaria de Administração e Fazenda						
Fonte de Recursos			685 - Convênio Funrebom						
Subação			2006 - ação , 0006.0181.0002 - manter atividades de segurança pública						
Órgão participante:			Itá (6º BBM)						
Endereço:			Rua 10, nº 01, Bairro Pioneiros, Itá - SC, CEP 89760-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	3	0	0	0	1	1	3

Gestor do contrato		Major BM Michael Magrini							
Fiscal do contrato		3° Sgt BM Tiago Sidnei Bieger							
Unidade Gestora		Prefeitura Municipal de Riqueza							
Unidade Orçamentária		Depto de Administração Geral e Finanças							
Fonte de Recursos		04122 Administração Geral							
Subação		3.3.90. Aplicações Diretas							
Órgão participante:		Riqueza (12º BBM)							
Endereço:		Rua Waldemar Ernesto Glufke, nº 335, Centro, Mondaí, SC, CEP 89.893-000							

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	5	0	0	0	1	2	5

Gestor do contrato		Cap BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO							
Fiscal do contrato		Sgt BM Mtcl 931762-7 João Otávio Teixeira							
Unidade Gestora		Prefeitura Municipal de São José							
Unidade Orçamentária		9 - Sec. Segurança, Defesa Social e Trânsito							
Fonte de Recursos		179970000001 - FUNREBOM - LEI 2.353/91							



Subação			2016 - ENCARGOS DO CONVÊNIO FUNREBOM						
Órgão participante:			São José (10º BBM)						
Endereço:			Avenida Getúlio Vargas, nº 278, Praia Comprida, São José/SC – CEP 88103-400						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
4	1	1	20	0	0	0	4	30	30

Gestor do contrato	1º Sgt BM Evandro Luiz RIOS
Fiscal do contrato	Sd BM AMANDA Bamberg Ertel
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Saudades
Unidade Orçamentária	Secretaria de Infraestrutura/ FUNREBOM
Fonte de Recursos	1753 - Manutenção das atividades do FUNREBOM
Subação	3.3.90 - Aplicação direta
Órgão participante:	SAUDADES (6º BBM)
Endereço:	Rua Vereador Ivo Stulp - Laje de Pedra, Saudades - SC, 89868-000

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	6	0	0	0	1	6	6

Gestor do contrato	3º SGT BM Mtcl 927715-3 Fábio André Sturm email 12_22cmt@cbm.sc.gov.br> suplente CB BM Mtcl 932309-0 Cassiano Brambilla email 12_22sat@cbmsc.gov.br
Fiscal do contrato	CB BM Mtcl 933588-9 Marieli Pagliari email 12_22log@cbm.sc.gov.br suplente Sd BM Mtcl 691813-1 Eduardo Mueller 12_22ie@cbm.sc.gov.br
Unidade Gestora	15.000- Municipio de São José do Cedro
Unidade Orçamentária	15001 -Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Fonte de Recursos	FUNREBOM - 150170000000
Subação	FUNREBOM - 3.3.90
Órgão participante:	São José Do Cedro (12º BBM)



Endereço:			Rua Odilo Antonio Link, Nº 2093, Loteamento Sartori, São José Do Cedro-SC, 89930-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	0	0	0	0	1	10	4

Órgão participante:			Seara (6º BBM)						
Endereço:			Rua Concórdia, 222 - Industrial, Seara – SC, 89770-000.						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	0	0	3	0	0	0	0	2	3

Gestor do contrato	2º SGT BM Mtcl 922671-0 GERSON LUIZ SCHUEIGERTI
Fiscal do contrato	CB BM Mtcl 399344-2 GILSON MARCIANO DE LARA
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Palma Sola
Unidade Orçamentária	001- FUNREBOM - FUNDO DE EQUIPAMENTOS REEQUIPAMENTO BOMBEIROS
Fonte de Recursos	15007000- Recursos Ordinário
Subação	3.3.90.0 Aplicações diretas
Órgão participante:	Palma Sola (12º BBM)
Endereço:	Rod SC 161, industrial, Palma Sola-SC, 89985-000

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	1	0	0	0	1	2	2

Gestor do contrato	1º Sgt 923476-4 Alfredo Goeten Neto
Fiscal do contrato	2º Sgt 927787-0 Clovis Thierry Oliveira
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Curitibaanos
Unidade Orçamentária	2009- Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiros
Fonte de Recursos	1.753.0000.0000 Recursos Provenientes de taxas, contribuições e preços públicos
Subação	



Órgão participante:			CURITIBANOS (2º BBM)						
Endereço:			ALTINO GONÇALVES DE FARIAS 1500, SÃO FRANCISCO CURITIBANOS-SC 89520-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
9	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Gestor do contrato			1º Sgt BM Neodir Geovani Lohmann						
Fiscal do contrato			2º Sgt BM Anderson Rodrigues da Veiga						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira						
Unidade Orçamentária			14003- Sec. Mun de Serviços e desenvolvimento urbano						
Fonte de Recursos			1.759.0000.0003.00						
Subação			2049 - Manutenção dos bens e serviços do Corpo de bombeiros de Dionísio Cerqueira						
Órgão participante:			Dionísio Cerqueira (12º BBM)						
Endereço:			Rua Dom Pedro I, nº 60, Centro, Dionísio Cerqueira-SC CEP 89950-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	0	0	0	0	1	2	4

Gestor do contrato			Capitão Diogo Battaglin, 354758-2 - 12BBM-3CBM - Maravilha - Comandante						
Fiscal do contrato			Cabo Henrique Junior Cocco, 932326-0 - 12_3log@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			001/Prefeitura Municipal de Maravilha						
Unidade Orçamentária			06/Maravilha						
Fonte de Recursos			15.000.000.010						
Subação			2032						
Órgão participante:			Maravilha (12º BBM)						
Endereço:			Avenida Doutor Orlando Valério Zawadski, 687, Universitário, Maravilha/SC, 89874-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10



1	0	0	4	0	0	0	1	0	4
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Gestor do contrato			Gestor: Major BM Mtcl 927093-0-2 Michael Magrini, e-mail: 12_1cmt@cbm.sc.gov.br Suplente: 1º Tenente Mtcl 927735-8-2 Jackson Luis Kreutz, e-mail: 12_satreg@cbm.sc.gov.br						
Fiscal do contrato			Fiscal: 1º Sgt BM Mtcl 927719-6 Ricardo Fabio Ludwig, email: 12_b4@cbm.sc.gov.br Suplente: 3º Sgt BM Mtcl 927086-8 Giovani Rambo, email: 12_b4aux@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste						
Unidade Orçamentária			1 - Encargos Gerais do Município						
Fonte de Recursos			1.500.0000.0179 - Receitas Convênio Bombeiros						
Subação			127 - 09.001.06.182.0178.2052.3.3.90.00.00 - Adm Geral dos Bens e Serviços						
Órgão participante:			São Miguel do Oeste (12º BBM)						
Endereço:			Rua Florianópolis, 1450 - Centro - São Miguel do Oeste - SC CEP: 89900-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	10	0	0	0	1	10	10

Gestor do contrato		Gestor: ST Ten. BM Mtcl 916468-5 Jair José Rodrigues da VEIGA e-MAIL 12_313cmt@cbm.sc.gov.br suplente: Soldado BM Mtcl 615378-0 Felipe BONARDI. e- mail 12_313sgt@cbm.sc.gov.br							
Fiscal do contrato		Soldado BM Mtcl 615378-0 Felipe BONARDI. e- mail 12_313sgt@cbm.sc.gov.br							
Unidade Gestora		Prefeitura Municipal de Anchieta							
Unidade Orçamentária		08.001 – Encargos Gerais do município							
Fonte de Recursos		1.759.7000.0003 – Taxa de bombeiros – Despesa 119							
Subação		Funcional: 06.182.0017.2.047 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do corpo de bombeiros militar – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.759.7000.0003 - TAXA DE BOMBEIROS							
Órgão participante:		Anchieta (12º BBM)							



Endereço:	SC 305 Bairro Industrial Trevo de Acesso s/n Anchieta -SC CEP: 89970.000
------------------	--

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	4	0	0	0	1	0	4

Gestor do contrato	Gestor: Capitão BM Nicole Ferreira Martins, Mtcl 932481-0, e-mail: 23cmt@cbm.sc.gov.br Suplente: 1º Sgt BM André Petters Ziemann, Mtcl 927905-9. e-mail: 23sgt@cbm.sc.gov.br								
Fiscal do contrato	Fiscal: 3º Sgt BM Júlio Carlos de Oliveira Reisdorfer, Mtcl 932308-2, e-mail: 23sgtaux4@cbm.sc.gov.br Suplente: Sd BM Marcos Roberto Duarte Júnior. Mtcl 719739-0, e-mail: 23sgtaux3@cbm.sc.gov.br								
Unidade Gestora	Município de Videira								
Unidade Orçamentária	12 - Fundo Municipal para Reequipamento Bombeiros Voluntários								
Fonte de Recursos	12.001.008								
Subação	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS								
Órgão participante:	Videira (2º BBM)								
Endereço:	Rua Antônio Marcon, 20, Bairro Farroupilha - Videira - SC - Cep 89560-544								
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	0	0	0	0	0	0	4	0	34

Gestor do contrato	Gestor: Capitão BM Diogo Battaglin (e-mail: 12_3cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3664.6648) Suplente: 2º Sgt BM Maikel Junior de Lima (e-mail: 12_3cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3664.6648)
Fiscal do contrato	Fiscal: 3º Sgt BM Thiago Bettio (e-mail: 12_312cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3462-4116) Suplente: Cb BM Fernando Ribeiro Miranda (e-mail: 12_312cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3462-4116)
Unidade Gestora	Município de Cunha Porã - SC



Unidade Orçamentária			Órgão - 07 - Secretaria de Infra Estrutura Unidade - 001 - Dpto. de Planejamento e Obras						
Fonte de Recursos			175970000 - Recursos Vinculados a Fundos - Bombeiro						
Subação			2009 - Manutenção de Ações da Unidade do Corpo de Bombeiros						
Órgão participante:			Cunha Porã (12º BBM)						
Endereço:			Rua 13 de maio, Nº 535, Centro, CEP 89890-000, Cunha Porã/SC						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	4	0	0	0	1	0	4

Gestor do contrato			Gestora: Major BM 374613-5 Heloísa Helena Battisti 5cmt@cbm.sc.gov.br e Suplente: 2º Sgt BM 927777-3 Elisandro da Silva Adão 5b4aux1@cbm.sc.gov.br						
Fiscal do contrato			Fiscal: Major BM 924313-5 Ivonilso Duarte Varela 5b4ch@cbm.sc.gov.br e Suplente: Cb BM 931822-4 Hélio Marcon Júnior 5b4aux2@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Lages -10.057 - PML (Código TCE)						
Unidade Orçamentária			15.000 - Secretaria Municipal de Segurança						
Fonte de Recursos			1.899.0000.3000.0000 - Convênio-Bombeiros						
Subação			2.328 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar						
Órgão participante:			Lages (5º BBM)						
Endereço:			Rua Mato Grosso, nº 171 – São Cristóvão, Lages - SC, 88509-220.						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
6	6	2	0	2	0	0	6	27	17

Gestor do contrato			Ramon Phillipy Coelho						
Fiscal do contrato			2º Sgt BM Robson Rosin						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Coronel Freitas						
Unidade Orçamentária			06.001						
Fonte de Recursos			1.501.0000.0501						
Subação			2017						



Órgão participante:			Coronel Freitas (6º BBM)						
Endereço:			Rua Almirante Barroso, 213 - Centro, Coronel Freitas, 89840-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	2	0	0	0	1	1	2

Gestor do contrato			1º Ten BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO Prochmann						
Fiscal do contrato			Sd BM Mtcl 691718-6 Rafael Seidel						
Unidade Gestora			8 - SECRETARIA DE FINANÇAS						
Unidade Orçamentária			4 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
Fonte de Recursos			150170000742						
Subação			2219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM						
Órgão participante:			Rio Negrinho (9º BBM)						
Endereço:			R. Dr. Heládio Olsen Veiga, 108 - Bela Vista, Rio Negrinho - SC, 89295-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
2	4	4	4	1	2	1	2	0	0

Gestor do contrato			Gestor Major Fabiano Cezar Galeazzi, 0926452-3, 92cmt@cbm.sc.gov.br Suplente Subtenente Demilson Stanga, 916143-0, 92sgt@cbm.sc.gov.br						
Fiscal do contrato			Fiscal 1º Tenente Levi Garcia Ribeiro, 0933510-2, 921cmt@cbm.sc.gov.br Suplente 2º Sargento Tiago Rodrigo Buch, 929122-9, 92b4@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			Município de São Bento do Sul - 02						
Unidade Orçamentária			002 - Bombeiros						
Fonte de Recursos			75370000105 - Contribuição Facultativa - Bombeiros						
Subação			Ação: 4084 - Manutenção e Conservação do Órgão do Bombeiro Militar - OBM						
Órgão participante:			São Bento do Sul (9º BBM)						
Endereço:			R. Barão do Rio Branco, 405 - Centro, São bento do Sul - SC, 89280-478						



Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	1	8	1	0	0	1	0	0

Gestor do contrato			Major BM Edmilson Duffeck						
Fiscal do contrato			3º Sgt BM Evandro Hable						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Mafra						
Unidade Orçamentária			30001 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar						
Fonte de Recursos			175300001 - Taxas vinculadas ao Corpo de Bombeiros Militar						
Subação			2.240 - Manutenção das Atividades do Convênio Corpo de Bombeiros Militar						
Órgão participante:			Mafra (9º BBM)						
Endereço:			Avenida Prefeito Frederico Heise, 111, CEP 89.300-182, Centro I Baixada –Mafra -SC						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	4	4	6	1	4	1	2	0	0

Gestor do contrato			Gestor: 2º Sgt BM Mtcl 923492-6 Edenilson LEAL de Barros (9121cmt@cbm.sc.gov.br)						
Fiscal do contrato			Gestor: 2º Sgt BM Mtcl 923492-6 Edenilson LEAL de Barros (9121cmt@cbm.sc.gov.br)						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Três Barras						
Unidade Orçamentária			Conta convênio						
Fonte de Recursos			56 - FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR						
Subação			2.046 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNREBOM						
Órgão participante:			Três Barras (9º BBM)						
Endereço:			Avenida Rigesa, 1266 - Vila Nova - Três Barras-SC - 89490-000						

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	2	2	0	0	0	0	0	0	0



Gestor do contrato			1º Sgt BM Mtc 929225-0 Odair GREFFIN (e mail: 9421cmt@cbm.sc.gov.br)						
Fiscal do contrato			1º Sgt BM Mtc 929225-0 Odair GREFFIN (e mail: 9421cmt@cbm.sc.gov.br)						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Papanduva SC						
Unidade Orçamentária			02.05-Secretaria da Fazenda/Prefeitura Municipal de Papanduva SC						
Fonte de Recursos			2.035-Manutenção Convênio Corpo de Bombeiros						
Subação			06.182.0016-Fortalecimento da Defesa Civil						
Órgão participante:			Papanduva SC (9º BBM)						
Endereço:			Rua Jorge Lacerda, Nº 2725, Centro CEP 89370-000, Papanduva – SC.						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	1	2	0	2	0	1	0	0

Gestor do contrato			3º Sgt BM Mtcl 930620-0 José HEIDEN Junior (9422@cmt.sc.gov.br)						
Fiscal do contrato			3º Sgt BM Mtcl 930620-0 José HEIDEN Junior (9422@cmt.sc.gov.br)						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Monte Castelo SC						
Unidade Orçamentária			FUNREBOM						
Fonte de Recursos			MANUTENÇÃO DO FUNREBOM						
Subação			06.182.0016-Fortalecimento da Defesa Civil						
Órgão participante:			MONTE CASTELO (9º BBM)						
Endereço:			Rua Bento Gonçalves, nº 701, Centro, Monte Castelo-SC - CEP 89380-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	1	0	0	1	0	1	0	0

Gestor do contrato	1º Ten BM Mtcl 691632-5 Éros Alfredo Jahn Filho 14_b4ch@cbm.sc.gov.br
---------------------------	---



Fiscal do contrato			Sd BM Mtcl 719612-1 Stéfano Rafael Rech 14_1log@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			12						
Unidade Orçamentária			12001						
Fonte de Recursos			1.753.0000.0000.00						
Subação			2061						
Órgão participante:			Xanxerê (14º BBM)						
Endereço:			Av. Brasil, 2685 - Castelo Branco, Xanxerê - SC, 89820-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
2	0	0	40	0	0	0	9	40	50

Gestor do contrato			Gestor Titular 1º Tenente BM Mtcl: 934067-0 Bruno de César Toledo Camilo 9b4@cbm.sc.gov.br Gestor Suplente Maj BM Mtcl: 923487-0 Nauro Ricardo Mück 9scmt@cbm.sc.gov.br						
Fiscal do contrato			Fiscal Titular Cb BM Mtcl: 931867-4 Ricardo José Krzesinski 9b4aux@cbm.sc.gov.br Fiscal Suplente Al Sgt BM Mtcl: 931702-3 Jeison Luan Wodonos da Silva 9b4aux@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Canoinhas						
Unidade Orçamentária			Unidade Orçamentária 15001 FUNREBOMPM DE CANOINHAS						
Fonte de Recursos			Fonte de Recursos 275370000040 Rec. Ord. - TxS - FUNREBOM CB - Superávit - 30040						
Subação			Subação 2.30 - Ações do FUNREBOM						
Órgão participante:			Canoinhas (9º BBM)						
Endereço:			R. Barão do Rio Branco, 440 - Centro, Canoinhas - SC, 89460-100						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	1	8	0	1	1	1	61	50

Gestor do contrato	1º Ten BM Runan Aguirre Suares Mtcl 980955-4 (232cmt@cbm.sc.gov.br)
Fiscal do contrato	Cb BM Almeida Mtcl 651464-2 (232log@cbm.sc.gov.br)



Unidade Gestora			Município Fraiburgo 003 Secretária da Infraestrutura/ FUNREBOM						
Unidade Orçamentária			Secretária da Infraestrutura FUNREBOM- 003						
Fonte de Recursos			manutenção do FUNREBOM 000601820020						
Subação			Ação 2038 / elemento 3339						
Órgão participante:			Fraiburgo (2º BBM)						
Endereço:			Av. Caçador, Nº 582, Bairro: São José, CEP 89580-000, Fraiburgo – SC						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	0	0	34	0	0	0	5	39	0

Gestor do contrato			MAJOR BM NAURO RICARDO MUCK						
Fiscal do contrato			2º Sgt BM Mtcl 923850-6 Sandro Antonio ANTON						
Unidade Gestora			PREFEITURA DE PORTO UNIÃO						
Unidade Orçamentária			FUNREBOM						
Fonte de Recursos			MANUTENÇÃO DO FUNREBOM						
Subação									
Órgão participante:			Porto União (9º BBM)						
Endereço:			Av João Pessoa,1270 - Centro Porto União - SC CEP:89400-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	1	8	0	1	1	1	0	0

Gestor do contrato			3º Sgt BM Mtcl 926484-1 FERNANDO da Rosa						
Fiscal do contrato			2º Sgt BM Mtcl 923850-6 Sandro Antonio ANTON						
Unidade Gestora			PREFEITURA DE MATOS COSTA						
Unidade Orçamentária			FUNREBOM						
Fonte de Recursos			MANUTENÇÃO DO FUNREBOM						
Subação									
Órgão participante:			Matos Costa (9º BBM)						
Endereço:			Av. Absalão Carneiro, 95 - Centro - Matos Costa						



Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	1	0	0	0	1	0	1	0	0

Gestor do contrato		1º Sgt BM Mtcl 917777-9 Rubens Carlos Goncalves							
Fiscal do contrato		3º Sgt BM Mtcl 923838-7 Hardin Garry Hantschel							
Unidade Gestora		PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE							
Unidade Orçamentária		12.001 - FUNREBOM - FUNDO MUN REEQUIP ORGAN DE BOMBEIRO / COORDENADORIA DO FUNREBOM							
Fonte de Recursos		56 - FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR							
Subação		2.046 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNREBOM							
Órgão participante:		Campo Alegre (9º BBM)							
Endereço:		Rua Benjamin Constant, 444 - Centro, Campo Alegre - SC, 89294-000							
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	2	2	3	0	0	2	1	0	0

Gestor do contrato		1º Sgt BM Mtcl 922649-4 DIONE SIMÕES DE FRANÇA (9111cmt@cbm.sc.gov.br)							
Fiscal do contrato		Cb BM Mtcl 932305-8 DIOGO FRIEDRICH BOJARSKI							
Unidade Gestora		PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA							
Unidade Orçamentária		03.001-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SEC MUNICIPAL DE ADMINIST E GESTÃO							
Fonte de Recursos		1.500.0000.0500-RECURSOS ORDINARIO							
Subação		ACÃO 2.015- MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MAJOR VIEIRA							
Órgão participante:		Major Vieira (9º BBM)							
Endereço:		R. Argemiro Borges, 727, centro, Major Vieira-SC, 89480-000							
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	1	1	0	0	0	0	0	0	0



Gestor do contrato	3º Sgt BM Mtcl 929272-1-01 JEAN Elton Pereira 15_121cmt@cbm.sc.gov.br
Fiscal do contrato	Cb BM Mtcl 932351-1-01 Marcelo NEHRING 15_121ssci@cbm.sc.gov.br
Unidade Gestora	ITEM 001 - Serviço de Instalação de Repetidora Digital VHF. Quantidade desejada: Vitor Meireles - 1 (Unidade gestora: 03 – Secretaria de Administração e Finanças) Dona Emma - 2 (Unidade gestora: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) Presidente Getúlio - 2 (Unidade gestora: 03) Witmarsum - 1 (Unidade gestora: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) José Boiutex - 1 (Unidade gestora: 03 - Secretaria de Planejamento Administração e Finanças) ITEM 004 - Antena Móvel VHF 1/4 de onda - WHIP Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 008 - Roteador/Switch Ibirama - 7 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 009 - Serviço de Configuração de Terminais Portáteis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 010 - Serviço de Instalação e Configuração de Terminais Móveis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos)
Unidade Orçamentária	ITEM 001 - Serviço de Instalação de Repetidora Digital VHF. Quantidade desejada: Vitor Meireles - 1 (Unidade orçamentária: 03.01 - Secretaria de Administração e Finanças) Dona Emma - 2 (Unidade orçamentária: 08.001 Setor de Obras e Serviços Urbanos) Presidente Getúlio - 2 (Unidade orçamentária: 001) Witmarsum - 1 (Unidade orçamentária: 001 - Administração e Finanças) José Boiutex - 1 (Unidade orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento Administração e Finanças) ITEM 004 - Antena Móvel VHF 1/4 de onda - WHIP Ibirama - 20 (Unidade orçamentária: Departamento de Administração)



	ITEM 008 - Roteador/Switch Ibirama - 7 (Unidade orçamentária: Departamento de Administração) ITEM 009 - Serviço de Configuração de Terminais Portáteis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Unidade orçamentária: Departamento de Administração) ITEM 010 - Serviço de Instalação e Configuração de Terminais Móveis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Unidade orçamentária: Departamento de Administração)
Fonte de Recursos	ITEM 001 - Serviço de Instalação de Repetidora Digital VHF. Quantidade desejada: Vitor Meireles - 1 (Fonte do recurso: 150170001001 - Recursos Bombeiros) Dona Emma - 2 (Fonte do recurso: 1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes e Taxas, Contribuições e Preços Públicos) Presidente Getúlio - 2 (Fonte do recurso: 150170001000) Witmarsum - 1 (Fonte do recurso: 2004 - Manutenção dos serviços de seguranças públicas) José Boiutex - 1 (Fonte do recurso: 175370003000 - Recursos Ordinários - Funrebom) ITEM 004 - Antena Móvel VHF 1/4 de onda - WHIP Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 008 - Roteador/Switch Ibirama - 7 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 009 - Serviço de Configuração de Terminais Portáteis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) ITEM 010 - Serviço de Instalação e Configuração de Terminais Móveis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Fonte do recurso: 175370000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos)
Subação	ITEM 001 - Serviço de Instalação de Repetidora Digital VHF. Quantidade desejada: Vitor Meireles - 1 (Subação: 181 - Policiamento; Natureza despesa: 3390000) Dona Emma - 2 (Subação: 2.711 - Apoio a Serviços de Combate a Incêndios; Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas) Presidente Getúlio - 2 (Subação: 0125) Witmarsum - 1 (Elemento: 34490000000000000000 - Aplicações Diretas; Vínculo: 150170000100 - Outro Recursos não Vinculador - Bombeiro Militar)



	José Boiutex - 1 (Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças; Subfunção: 0123 - Administração Financeira) ITEM 004 - Antena Móvel VHF 1/4 de onda - WHIP Ibirama - 20 (Subação: Manutenção do Funrebom) ITEM 008 - Roteador/Switch Ibirama - 7 (Subação: Manutenção do Funrebom) ITEM 009 - Serviço de Configuração de Terminais Portáteis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Subação: Manutenção do Funrebom) ITEM 010 - Serviço de Instalação e Configuração de Terminais Móveis Digitais/Híbridos Ibirama - 20 (Subação: Manutenção do Funrebom)
Órgão participante:	Ibirama / Presidente Getúlio / Vitor Meireles / Dona Emma / Witmarsum / José Boiteux (15º BBM)
Endereço:	Alameda Bela Aliança, 825 - bairro Jardim América, Rio do Sul - SC, CEP 89160-216.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
7	0	0	20	0	0	0	7	20	20

Gestor do contrato	3º Sgt BM Mtcl 929238-1 Tiago Francisco Surecki								
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Evandro Hable								
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Itaiópolis								
Unidade Orçamentária	03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Fonte de Recursos	03.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Subação	2.131 - - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR								
Órgão participante:	Itaiópolis (9º BBM)								
Endereço:	Av Getulio Vargas, nº 308 - Centro, Itaiópolis - SC, 89.340-000								
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10



1	1	1	1	0	1	0	1	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Gestor do contrato	Cap BM Mtcl 927344-1 Ramon Phillipy Coelho
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Mtcl 929075-3 Marcelo Haetinger
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Chapecó
Unidade Orçamentária	1001 - Gabinete do Prefeito - GP
Fonte de Recursos	1801 - 80 - Outras Especificações - Funrebom
Subação	Ação 2.9 - Manutenção Atividades do Convênio Corpo de Bombeiros - Despesa orçamentária 34 (4.4.90.00.00)
Órgão participante:	Chapecó (6º BBM)
Endereço:	Av. Getúlio Vargas, 1901-N, Passo dos Fortes, Chapecó - SC, 89.805-001

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	0	0	0	0	1	15	30

Gestor do contrato	1º Ten BM Guilherme Martins da Silva 1b4ch@cbm.sc.gov.br (48) 988032067								
Fiscal do contrato	2º Sgt BM Edson Patrício, 1b4aux@cbm.sc.gov.br, (48) 999411315								
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Florianópolis								
Unidade Orçamentária	Convênio do Corpo de Bombeiros (37005)								
Fonte de Recursos	6039								
Subação	4.4.30.99.00 A Classificar								
Órgão participante:	Florianópolis (1º BBM)								
Endereço:	R. Santos Saraiva, 296 - Estreito, Florianópolis - SC, 88070-100.								
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
2	4	4	30	0	0	4	4	40	30

Gestor do contrato	2º Sgt BM Mtcl 923486-1 Oldair Schmitz
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Mtcl 927072-8 Bertilo Bourscheidt



Unidade Gestora			2- Fundo Mun. Reequip. da Organ. de B. M						
Unidade Orçamentária			11 Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Economico e Turismo						
Fonte de Recursos			1.899.7000.1601 Convênio CBMSC						
Subação			0006.0182.0006 Ação 2015						
Órgão participante:			Iporã do Oeste (12º BBM)						
Endereço:			Rua Simões, 118, Centro, Iporã do Oeste - SC 89899-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Gestor do contrato			1º Ten BM Mtcl 934552-3 Jonas Pires da Silveira						
Fiscal do contrato			2º Sgt BM Mtcl 929284-5 Roberson Henrique Meister						
Unidade Gestora			Prefeitura Muicipal de Itapoá						
Unidade Orçamentária			17 - Funrebom						
Fonte de Recursos			250170002500						
Subação			2139						
Órgão participante:			Itapoá (7º BBM)						
Endereço:			Avenida Brasil Nº 2498 - Centro, Itapoá - SC, 89.249-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
0	0	0	0	0	0	0	0	6	4

Gestor do contrato			3º Sgt BM Fernando Molinet- 12_111cmt@cbm.sc.gov.br						
Fiscal do contrato			ST Lauri Silvestre Kunz- 12_111sat@cbm.sc.gov.br						
Unidade Gestora			Prefeitura Municipal de Guaraciaba						
Unidade Orçamentária			001- Encargos Gerais do Municipio						
Fonte de Recursos			0006.0182.0012- Segurança pública						
Subação			4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações (Melhoria de instalações físicas)						
Órgão participante:			Guaraciaba (12º BBM)						



Endereço:			Rua Olavo Bilac, 228- Centro, Guaraciaba- SC, 89920-000						
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	5	0	0	0	1	2	5

Gestor do contrato	3º Sgt Tiago Rodrigheri
Fiscal do contrato	3º Sgt Jakson Pedroso de Campos
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de São Carlos
Unidade Orçamentária	1
Fonte de Recursos	2.025.33.90 – 58/2024
Subação	604.520.014
Órgão participante:	São Carlos (6º BBM)
Endereço:	Rua XV de novembro, 215 - Centro, São Carlos - SC. 89887-000.

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
1	0	0	6	0	0	0	1	6	6